



Butiá, 01 de dezembro de 2017.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Resolução, visa criar a "OUVIDORIA da CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ", como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

A "Ouvidoria" apresenta-se como um instrumento de aproximação do cidadão em suas relações com o Poder Legislativo, fortalecendo a cidadania e a democracia participativa.

Funciona como um canal de comunicação direto entre as pessoas físicas, jurídicas e a Câmara Municipal.

Através da criação da Ouvidoria pretende-se contribuir para elevar, continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Isto posto, Senhores Vereadores e Vereadora, solicitamos apreciação e votação do presente Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 523/17

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Butiá. e dá outras providências.

Art. 1º É criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa:

I- receber, examinar e, se for o caso, encaminhar à Mesa Diretora as reclamações e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) desrespeito, por parte da Administração, aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) outros assuntos de interesse geral ou pessoal.

II- sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara Municipal;

III- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de esclarecimento de outros órgãos públicos, para que aquela tome as medidas cabíveis;

IV- responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara Municipal em relação aos pedidos e reclamações;

V- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito;

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa será exercida por um Vereador Ouvidor-Geral e um Vereador Ouvidor Substituto, designados pela Mesa Diretora.

Art. 4º O mandato dos Ouvidores coincidirá com o da Mesa Diretora, sendo permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

Art. 5º O Ouvidor-Geral poderá, por meio do órgão referido no art. 6º:

I – solicitar informações ou cópias a qualquer servidor ou órgão da Câmara Municipal;



II – ter vista, no recinto da Câmara, de proposições, atos, pareceres, informações e contratos administrativos, indispensável ao desempenho de sua função;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser, previamente, comunicadas à Mesa Diretora;

Art. 6º O Ouvidor-Geral terá como órgão auxiliar de suas atividades a Diretoria Administrativa,¹ que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas, e auxiliará em matéria referente a processos legislativos, a atos administrativos e a atividades políticas da Câmara.

Art. 7º Todas as iniciativas e ações da Ouvidoria Legislativa deverão, por solicitação da Mesa Diretora, ter divulgação por meio do serviço de comunicação social da Câmara.

Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Presidência designar um coordenador executivo que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
1º Secretário